

# ESTATUTO DO NÚCLEO INCUBADOR DO IFSULDEMINAS CAMPUS MUZAMBINHO

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Estatuto tem por objetivo definir a estrutura do funcionamento dos Núcleos da Incubadora de Empresas Mista do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSULDEMINAS, de acordo com o inciso III, § 6º do Art. 19 da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (incluído na Lei nº 13.243, de 2016) que dispõe sobre as iniciativas para promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores no ambiente produtivo.

**Art. 2º.** Para o cumprimento de seus objetivos, os Núcleos Incubadores, doravante mencionados como NI estarão ligados à Incubadora de Empresas Mista - INCETEC com sede no *Campus* Inconfidentes com permanência de tempo indeterminada no IFSULDEMINAS vinculada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE), alocadas na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI).

**Parágrafo único.** As disposições constantes deste Estatuto aplicam-se a todos os NI vinculados à INCETEC, instalados nos *campi* ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou virtuais) e graduados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

**Art. 3º.** Os NI terão o CNPJ vinculado ao *campus* de origem, onde se localiza, e possuem a finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos pessoais, tecnológicos, mercadológicos, de produtos e gestão de empresa, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho. Para tanto, o NI apoiará estas empresas de base tecnológica e multissetoriais, que sejam, preferencialmente, nas áreas dos cursos ministrados pelo IFSULDEMINAS, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, à empresas nascentes ou à empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** Os NI possuem como missão promover o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural do ecossistema inovador e empreendedor regional, tendo como base a difusão do empreendedorismo por meio dos Programas de Pré-Incubação e Incubação de Empreendimentos de Base Mista.

**Art. 5º** Os NI têm como filosofia o uso racional de infraestrutura econômica e de recursos, porém, de grande incentivo à pesquisa científica e tecnológica, de forma compartilhada, viabilizando a operacionalização e o desenvolvimento de novas empresas, produtos e serviços, abrigando, ao mesmo tempo, empreendimentos de base tradicional, tecnológica e social.

**Art. 6º** Constituem objetivos do NI:

- I. Promover a cultura empreendedora no IFSULDEMINAS e sua difusão e fortalecimento no ecossistema regional;
- II. Atender às disposições legais que regulam o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no país;
- III. Propiciar condições de cooperação e sinergia, por meio de compartilhamento de espaços, ideias, inovações e facilidades técnico-administrativas entre as empresas pré-incubadas, incubadas e convidadas;
- IV. Potencializar empreendimentos, apoiando e incentivando projetos com potencial inovador, como *startups* e *spin-offs*;
- V. Aproximar o IFSULDEMINAS dos setores de serviços e setores produtivos do ecossistema regional.

**Art. 7º** Para fins deste Estatuto, define-se:

**I. Núcleos Incubadores (NI):** unidades de incubação de empreendimentos, vinculadas à INCETEC do IFSULDEMINAS, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas.

**II. Empreendimentos de Base Tecnológica:** empreendimentos que baseiam suas atividades no uso intensivo de conhecimento científico e tecnológico, utilizando técnicas avançadas ou pioneiras no desenvolvimento de bens e serviços, com alto valor agregado.

**III. Empreendimentos de Base Social:** empreendimentos que têm como objetivo principal produzir bens e serviços que beneficiem a sociedade local e global, com foco nos problemas sociais e na sociedade que os enfrenta mais proximamente.

**IV. Incubadora de Empresas:** ambiente planejado que objetiva estimular ou prestar apoio gerencial, tecnológico e de infraestrutura, facilitando a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e multissetoriais da comunidade interna e externa.

**V. Empresa Incubada:** um empreendimento que está recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento. Pode ser residente (quando ocupa um espaço dentro da incubadora) ou virtual (caso em que tem sua própria sede, mas recebe suporte da incubadora).

**VI. Empresa Pré-Incubada:** é um empreendimento que possui ideias promissoras, mas que necessitam do apoio da incubadora para moldar um modelo de negócio mais preciso, agregando tecnologia aos processos e evoluindo para futuros negócios.

**VII. Empresa Graduada:** é um empreendimento que passou pelo processo de incubação, recebeu suporte de uma incubadora e possui competências suficientes para se desenvolver sozinha. A empresa, depois de graduada, pode continuar associada à incubadora, porém, não pode mais residir no espaço físico da incubadora.

**VIII. Startup:** grupo de pessoas ou empresa jovem com um modelo de negócios, repetível e escalável, em um cenário de incertezas.

**IX. Spin-off:** empreendimento envolvendo um novo produto e/ou processo, derivado de um já existente, em uma empresa ou em um grupo de pesquisa, com o objetivo de explorá-lo comercialmente.

**X. Negócio de impacto:** empreendimento que gera impacto socioambiental positivo e ganho financeiro, simultaneamente.

**XI. Empresa convidada:** modalidade de incubação, onde uma empresa convidada, que já atua no mercado e que possui expertise para estabelecer parceria com a incubadora, utilizando ou não o seu espaço.

**XII. Contrato de uso do sistema compartilhado de incubação:** instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação, o uso dos bens e serviços da Incubadora.

**XIII. Espaço, módulo ou sala:** ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos no sistema de incubação ou pré-incubação residente.

**XIV. Empresa associada:** empresa graduada do IFSULDEMINAS que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pelos NI (*campi*), sem utilizar seu espaço físico ou empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pelos NI (*campi*) sem utilizar seu espaço físico.

**XV. Comunidade interna:** compreende professores, técnicos administrativos e alunos do IFSULDEMINAS.

**XVI. Comunidade externa:** Compreende pessoas físicas e jurídicas sem vínculo com o IFSULDEMINAS que compõem o arranjo produtivo local.

**Art. 8º** As disposições constantes neste Estatuto são complementadas pelas

obrigações assumidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, instrumento jurídico celebrado entre a Direção-Geral do *campus de origem* do NI, a Diretoria-Geral da INCETEC (sede) e as empresas pré-incubadas, incubadas e empresas privadas, que possibilita a utilização do espaço no NI.

**Art. 9º** O suporte administrativo e operacional fornecido pelos NI e pela INCETEC (sede) consistirá em:

- I. permissão de uso e compartilhamento de área física do NI;
- II. uso e possível locação de laboratórios e unidades educativas de produção;
- III. compartilhamento de serviços técnicos administrativos;
- IV. orientação empresarial e mercadológica;
- V. capacitação;
- VI. viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII. acesso às informações tecnológicas.

**Parágrafo único.** Para cumprir sua finalidade, os NIs e a INCETEC (sede) contarão com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e a infraestrutura do *campus*.

### **CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS INCUBADORES (NI)**

**Art. 10** Os NI são unidades incubadoras vinculadas à INCETEC (sede) do IFSULDEMINAS que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos.

**§1º** Cada NI deverá possuir um Comitê Gestor, um Coordenador, um técnico responsável e um Gerente, cujas competências e atribuições mínimas dos membros encontram-se elencadas no Arts. 13, 14, 15 e 16 deste Estatuto.

**§2º** A Coordenação e a Gerência deverão ser exercidas por servidores do quadro efetivo do IFSULDEMINAS, cuja carga horária será atribuída no planejamento de implantação do NI.

**§3º** Se possível, a coordenação ou gerência deverão ser compostas por membros do Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE).

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Os NI são vinculados administrativamente ao *campus* de origem e serão compostos pelos seguintes órgãos:

- a) Comitê Gestor

- b) Coordenação
- c) Gerência

**Art. 12** O Comitê Gestor dos NI será formado pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Geral do *campus* (Presidente);
- II. Coordenador do Núcleo Incubador (Vice-Presidente);
- III. Responsável Técnico;
- IV. Coordenador do ELITE;
- V. Gerente local.

**§1º** O Responsável Técnico, o Coordenador do NI e a Gerência serão designados pelo Diretor-Geral do *campus*.

**§2º** O Gerente e/ou o Coordenador do NI atuarão como assessores do Presidente do Comitê Gestor, auxiliando e elaborando as pautas das reuniões.

**§3º** O Responsável Técnico será 1 (um) servidor efetivo, alinhado às questões de empreendedorismo e inovação.

**Art. 13** Ao Comitê Gestor compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a Resolução 356/2023 e as decisões do Conselho Deliberativo da INCETEC (sede);
- II. deliberar sobre o desligamento do empreendedor ou empresa pré-incubada ou incubada;
- III. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes de funcionamento do NI e deliberar sobre quaisquer irregularidades locais;
- IV. divulgar a Resolução 356/2023, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da INCETEC (sede);
- V. propor políticas e diretrizes para o funcionamento do NI e linhas de atuação para alcance de seus objetivos;
- VI. apreciar e aprovar a execução orçamentária, as contas, os balanços e o relatório anual do NI;
- VII. dar publicidade ao relatório anual do NI.

**Art. 14** À Coordenação do NI compete:

- I. servir de agente articulador entre as empresas incubadas, empresas parceiras, NIs, IFSULDEMINAS e entidades de representação;
- II. elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do NI para a apreciação do Comitê Gestor;
- III. coordenar as ações de suporte às empresas pré-incubadas e incubadas;
- IV. coordenar, elaborar e deliberar sobre os termos e os editais de convocação para seleção de empresas a serem pré-incubadas ou incubadas;
- V. propor ao Comitê Gestor o desligamento da empresa pré-incubada e incubada que

descumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

VI. avaliar o desempenho das empresas pré-incubadas e incubadas, por meio dos relatórios apresentados e de análises efetuadas, utilizando-se de metodologia adotada pela INCETEC (sede);

VII. coordenar os espaços de uso compartilhado ou uso exclusivo, de acordo com o contrato dos empreendimentos pré-incubados e incubados;

VIII. convocar reuniões da Coordenação com a Gerência da INCETEC (sede) e outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração do NI;

IX. buscar apoio dos órgãos do IFSULDEMINAS para a execução das ações relacionadas às empresas pré-incubadas e incubadas;

X. submeter ao Comitê Gestor o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados, bem como, o relatório anual do NI para análise e aprovação;

XI. encaminhar, após aprovação pelo Comitê Gestor, os itens contidos no inciso X à Coordenação da INCETEC (sede);

XII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a Resolução 356/2023 e as decisões do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor local;

XIII. orientar e acompanhar a execução das atividades do NI, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

XIV. assinar, em nome do NI, documentos como, convênios, acordos, contratos, firmados entre o NI, a INCETEC (sede) com outras entidades aprovadas pelo Comitê Gestor e Conselho Deliberativo.

**Art. 15** Ao Responsável Técnico compete:

I. atuar com o NI nas esferas de assessoria administrativa, tecnológica e inovadora;

II. orientar os projetos e acompanhá-los.

**Art. 16** À Gerência compete:

I. gerenciar as atividades administrativas e operacionais do NI;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a Resolução 356/2023 e as decisões do Comitê Gestor e do Responsável Técnico;

III. servir de agente articulador entre a incubadora e as empresas pré-incubadas, incubadas e entidades parceiras;

IV. elaborar, em conjunto com o coordenador, planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do NI;

V. elaborar e fazer publicar, em conjunto com o coordenador, os editais de processo seletivo para seleção de empreendimentos a serem pré-incubados ou incubados;

VI. organizar e assessorar a banca de avaliação das propostas a serem submetidas aos regimes de pré-incubação ou de incubação;

- VII. buscar recursos e apoio de instituições para a execução das propostas aprovadas;
- VIII. fornecer ao Comitê Gestor e ao Responsável Técnico informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- IX. participar das reuniões do Comitê Gestor;
- X. definir atribuições e tarefas aos bolsistas e aos estagiários;
- XI. exigir dos empreendimentos incubados e pré-incubados todos os documentos pertinentes à vinculação com o NI, de acordo com o contrato firmado;

## **Seção I**

### **Do Acompanhamento e da Fiscalização do Desempenho dos Núcleos Incubadores**

**Art. 17** Os NI serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Deliberativo da INCETEC (sede).

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este Artigo poderão ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 18** Nos casos de não cumprimento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou em desvio de função do NI, caberá ao Conselho Deliberativo da INCETEC (sede) solicitar ao Comitê Gestor do NI que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos ou situações identificadas.

**Parágrafo único.** Constatado o descumprimento das diretrizes, o Comitê Gestor deverá apresentar, em prazo a ser definido pelo Conselho Deliberativo, medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

**Art. 19** Havendo a continuidade da ineficácia das medidas corretivas executadas, o Conselho Deliberativo da INCETEC (sede) encaminhará o processo, com parecer circunstanciado, à autoridade competente, para apreciação e aplicação das medidas cabíveis.

**Art. 20** Os procedimentos disciplinares julgados necessários para apurar eventual indício de irregularidade administrativa serão instaurados pelo Diretor-Geral de cada *campus*, quando envolvidos servidores dos NI e pelo Reitor, quando houver participação de servidores da INCETEC (sede), observando o disposto nos Artigos 9º e 17 da Resolução 064/2019, referente ao Regimento Interno de Corregedoria do IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**Art. 21** O patrimônio dos NI (*campi*) serão constituídos de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial do respectivo *campus* de origem.

**Art. 22** Constituem rendas da INCETEC:

- I. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor dos NI INCETEC pela união, estados, municípios, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e por pessoas físicas;
- II. rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;
- III. usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- VI. recebimento das taxas administrativas pagas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas, conforme previsto no contrato;
- VII. aluguéis de outros espaços necessários e equipamentos;
- VIII. outras rendas eventuais.

**Art. 23** Os recursos financeiros dos NI, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos dos NI deverá ser realizada em investimentos que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

**Art. 24** A gestão financeira dos NI (*campi*) deverá ser realizada pelos *campi* ou por uma fundação de apoio, credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), de acordo com o inciso XXXIV, do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993 e o Art. 1º da Lei 8.958, de 1994, que dispõe sobre as relações dos IFs com as fundações de apoio.

**Art. 25** Deverão ser repassados 20% dos valores recebidos pelos NI (*campi*) relativos ao inciso VI, do Art. 22 deste Estatuto, semestralmente, para a INCETEC (sede).

**Art. 26** As taxas de que trata o Inciso VI do Art. 22 deste Estatuto, são definidas em contrato.

**§1º** As empresas pré-incubadas são isentas do pagamento da taxa administrativa nos seis meses regulares da pré-incubação.

**§2º** Para os casos em que houver prorrogação do prazo contratual, a empresa fica desde já ciente e se compromete a compensar o Núcleo Incubador pelo apoio prestado, devendo pagar a taxa administrativa, em valor correspondente a 5% do salário mínimo vigente, sendo cobrado uma única vez ao final do contrato de prorrogação, por meio de depósito bancário em conta específica da Fundação de Apoio credenciada.

**§3º** As empresas incubadas, na modalidade residente pagarão, do primeiro ao sexto mês de vigência do contrato 10% (dez por cento) do salário mínimo, do sétimo ao décimo segundo mês 15% (quinze por cento) do salário mínimo, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês 30% (trinta por cento) do salário mínimo e, do décimo nono ao vigésimo quarto mês 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

**§4º** As empresas incubadas, na modalidade descrita no inciso III do Art. 29 deste Estatuto, como não utilizam o espaço físico da Incubadora ou do *campus*, no entanto, usufruem de treinamentos, capacitações, rede de contatos e demais serviços disponibilizados pelos Núcleos Incubadores, terão cobranças de valores conforme o estabelecido a seguir: do primeiro ao sexto mês de vigência do contrato 5% (cinco por cento) do salário mínimo, do sétimo ao décimo segundo mês 10% (dez por cento) do salário mínimo, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês 15% (quinze por cento) do salário mínimo e, do décimo nono ao vigésimo quarto mês 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**§5º** As empresas associadas, descritas no inciso IV do Art. 29 deste Estatuto, pagarão 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mensalmente, pelo prazo de vigência do seu contrato.

**§6º** As empresas convidadas, descritas no inciso V do Art. 29 deste Estatuto, pagarão uma taxa simbólica, mensalmente, de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo pelo prazo de vigência do seu contrato.

**Art. 27** Os NI (*campi*) terão espaços físicos destinados à alocação das empresas, com acesso à área administrativa da incubadora, de uso compartilhado, e áreas comuns, sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas do *campus* de origem.

**Art. 28** Os sócios, acionistas, quotistas e administradores das empresas pré-incubadas ou incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão vínculo empregatício algum com os NI (*campi*) e a INCETEC (sede) do IFSULDEMINAS.

## CAPÍTULO VI

## DOS PROGRAMAS DOS NÚCLEOS INCUBADORES

**Art. 29** Os programas dos NI são:

### **I. pré-incubação**

- a) conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação.
- b) O prazo de permanência do empreendimento nos NI é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, mediante a aprovação do Comitê Gestor.

### **II. incubação**

- a) processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base tecnológica, tradicional ou social, oferecendo suporte na gestão de negócios para a produção e a comercialização de produtos e prestação de serviços.
- b) O prazo de permanência do empreendimento nos NI será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

### **III. Incubação modalidade não residente ou virtual**

- a) empresa que não utiliza o espaço físico da incubadora, porém, o empreendimento contará com todo o suporte descrito no Art. 9º com exceção do Inciso I, deste Estatuto.
- b) O prazo de permanência do empreendimento nos NI (*campi*) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

### **IV. incubação modalidade associada**

- a) empresa graduada do IFSULDEMINAS que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pelos NI (*campi*), sem utilizar seu espaço físico ou empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pelos NI (*campi*) sem utilizar seu espaço físico.
- b) O prazo de permanência do empreendimento nos NI (*campi*) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

### **V. incubação modalidade empresa convidada**

- a) empresa que já atua no mercado e que possui expertise para estabelecer parceria com os NI (*campi*), utilizando ou não o espaço físico da incubadora.
- b) O prazo de permanência do empreendimento na INCETEC (sede) e nos NI (*campi*) será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Comitê Gestor.

## CAPÍTULO VII

## **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS**

**Art. 30** O processo de admissão aos programas de pré-incubação e incubação se dará segundo os critérios estabelecidos em edital específico, seguido de apresentação à banca avaliadora e consequente publicação do resultado pelos NI (*campi*).

**Parágrafo único.** Aprovadas as propostas pela banca, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinarem o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

**Art. 31** Poderão se inscrever empreendedores do arranjo produtivo local, servidores, alunos e egressos dos cursos oferecidos pelos *campi*.

**Art. 32** O prazo de permanência do empreendimento nos NI (*campi*) obedecerá ao disposto no Art. 29 deste Estatuto.

**Art. 33** Ocorrerá o desligamento da empresa pré-incubada ou incubada, na modalidade residente ou virtual, quando:

- I. vencer o prazo estabelecido no contrato;
- II. houver desvio dos objetivos;
- III. o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial dos NI(*campi*) do IFSULDEMINAS;
- IV. apresentar riscos à idoneidade dos NI (*campi*) do IFSULDEMINAS;
- V. houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- VI. implicar no uso indevido de bens e serviços dos *campi* do IFSULDEMINAS;
- VII. por iniciativa da empresa pré-incubada ou incubada;
- VIII. por decisão dos NI (*campi*) ou do IFSULDEMINAS.

**§1º** Os casos não previstos neste artigo serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo/INCETEC(sede).

**§2º** Ocorrendo o desligamento, a empresa pré-incubada ou incubada na modalidade residente entregará ao NI, as instalações e equipamentos no estado em que foram cedidos.

**Art. 34** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Geral do *campus* de origem do NI e serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do *campus*.

## **CAPÍTULO VIII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

**Art. 35** Os *campi* dos NI fornecerão à empresa pré-incubada ou incubada, infraestrutura de funcionamento, de acordo com a característica da proposta aprovada, prevista no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de uso de espaço adicional e/ou específico, haverá um Termo Aditivo ao Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação, que deverá ser avaliado e aprovado pelo NI juntamente com os setores envolvidos no *campus* de origem.

**Art. 36** Os NI (*campi*) não responderão em nenhuma hipótese às obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas com relação a fornecedores, terceiros ou empregados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da empresa.

**Art. 37** Os empreendedores e demais participantes, que não pertençam ao quadro de servidores dos *campi* e que tenham ou não vínculo com as empresas pré-incubadas ou incubadas, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com os *campi*.

**Art. 38** Os NI (*campi*) não responderão por nenhum ônus de responsabilidade da empresa pré-incubada e incubada referentes aos prejuízos que venham a ser causados em decorrência de descumprimento ao Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-Incubação ou Incubação.

**Art. 39** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no contrato bem como outras atividades que impliquem em aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização por escrito do NI (*campi*), que poderão exigir da empresa pré-incubada ou incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso a ela foi permitido.

**Art. 40** Será de responsabilidade das empresas pré-incubadas ou incubadas obter a autorização para a entrada de pessoas nos *campi* e uso das instalações do NI (*campi*), de acordo com o contrato e os regulamentos dos *campi*.

**Art. 41** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa pré-incubada ou incubada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em relação a procedimentos de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, em conformidade com as normas dos *campi*.

**Art. 42** O pagamento das taxas de uso das instalações e serviços será feito mediante depósito bancário, em conta específica, aberta por uma fundação de apoio, credenciada pelo MEC e MCTIC.

**Art. 43** As formas e as condições de pagamentos a serem efetuados aos NI (*campi*) pelas empresas incubadas, *startups* e *spin-offs*, por meio de uma fundação de apoio, serão definidas no contrato.

## **CAPÍTULO IX DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 44** Qualquer projeto que envolva sigilo e confidencialidade, será de responsabilidade das empresas pré-incubadas ou incubadas, as iniciativas referentes aos cuidados pertinentes a esta tecnologia, incluindo um Termo de Sigilo e Confidencialidade, que todos os envolvidos no projeto deverão assinar.

**Parágrafo único.** Os NI poderão fornecer um modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**Art. 45** Qualquer tecnologia (produto, serviço e/ou processo) desenvolvida no IFSULDEMINAS ou com sua parceria, deverá respeitar o Art. 88 e 93 da Lei de Propriedade Industrial n° 9.279, de 14 de maio de 1996 e o Art. 16 da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS n° 75, de 10 de dezembro de 2010 e suas alterações ou normas complementares.

**Parágrafo único.** As propriedades intelectuais, de acordo com esta cláusula, serão tratadas individualmente pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS, atendendo à legislação em vigor.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** Os NI (*campi*) não se responsabilizarão pelas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumo, ambientais ou com terceiros referentes aos empreendimentos pré-incubados ou incubados (residentes ou virtuais).

**Art. 47** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do respectivo Núcleo Incubador.

**Parágrafo único.** Os casos que não puderem ser resolvidos pelo Comitê Gestor, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo da INCETEC (sede).

**Art. 48** Em caso de descontinuidade do NI (*campi*), o patrimônio adquirido continuará incorporado ao *campus* de origem e os compromissos assumidos deverão ser cumpridos, independentemente de seu encerramento.

# Documento Digitalizado Público

## Estatuto do Núcleo Incubador Muzambinho Atualizado

**Assunto:** Estatuto do Núcleo Incubador Muzambinho Atualizado  
**Assinado por:** Mario Moreira  
**Tipo do Documento:** Estatuto  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mario Antonio Moreira, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 16/04/2024 10:48:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/04/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 537669

**Código de Autenticação:** f4ec37e99c

